



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2088/2016

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA E SEU DESDOBRAMENTO EM LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua finalidade original a área de propriedade do Município de Carandaí, situada entre a Rua Iza Almada Assis, Avenida do Contorno e Rua Gentil P. Filho, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, que mede 1.467,15m², registrada na Matrícula nº 1498, sob o nº R-1-1498 do Livro de Registro Geral do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Carandaí.

Art. 2º - A área desafetada passa a ser denominada Quadra "W" do Bairro Nossa Senhora do Rosário, ficando aprovado seu desdobramento em cinco lotes, identificados como lotes de nºs 1, 2, 3, 4 e 5, com área de 293,43m² cada, características e confrontações conforme demonstrado pelos respectivos memoriais que passam a fazer parte integrante da presente.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta lei vigor na data de sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de outubro de 2.016.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O município de Carandaí possui área de terreno, situada entre a Rua Iza Almada Assis, Avenida do Contorno e Rua Gentil P. Filho, no Bairro Nossa Senhora do Rosário, área essa que mede 1.467,15m², é registrada na Matrícula nº 1498, sob o nº R-1-1498 do Livro de Registro Geral do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Carandaí.

Referida área incorporou-se ao patrimônio do Município quando da aprovação do loteamento do bairro em questão, destinava-se originalmente a implantação de praça, e até a presente data não teve qualquer utilização pela municipalidade, estando totalmente ociosa.

Por outro lado a municipalidade dispõe de muito poucas áreas, e atualmente necessita de terrenos para eventual e possível permuta com outros imóveis, de real interesse da municipalidade, e por conseqüência da comunidade. Quanto à área que se pretende desafetar, inexistente qualquer projeto ou plano da administração que vise implantação de praça no local.

Assim, possibilitando dar à mesma destinação e finalidade útil à comunidade, e obedecendo a previsão contida no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, que prescreve ser “... proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, enquanto afetados a tais finalidades”, impõe-se sua prévia desafetação da finalidade original.

Os lotes resultantes de seu desdobro estarão obedecendo às prescrições da Lei Complementar nº 051/06 - Institui o Parcelamento do Solo no Município de Carandaí, e que em seu artigo 38 traz:

“Art. 38. Os lotes terão a área definida, de acordo com a legislação municipal, levando-se em conta a zona de uso em que se situem, observando-se, porém, o limite mínimo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente não inferior a 10,00m (dez metros), salvo no caso de loteamento de interesse social.”

Assim, com essas considerações, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei, aguardando seja aprovado.

Atenciosamente.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal